

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE**

Lei nº 337, de 30 de novembro de 1999.

Autoriza o Poder Executivo a outorgar concessão da prestação dos serviços de saneamento básico do Município de Maxaranguape, mediante licitação, na modalidade de concorrência, de conformidade com as Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 e nº 9.074, de 7 de julho de 1995, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE/RN,

Faço saber, que a Câmara Municipal decreta e a Prefeita sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar a concessão dos serviços de saneamento básico, compreendendo-se:

I - Serviços de abastecimento de água, englobando as atividades de captação, adução, tratamento, reservação e a distribuição para consumo público; e,

II - Serviços de esgotamento sanitário, englobando as atividades de coleta de resíduos, o tratamento e a disposição final dos mesmos, bem como outras soluções alternativas.

Art. 2º - A concessão de que cuida esta Lei será procedida mediante licitação, na modalidade de Concorrência, tipo melhor oferta de pagamento pela outorga, após a qualificação de propostas técnicas.

§ 1º - A tarifa básica dos serviços será previamente fixada por Decreto municipal, e constará do Edital de Licitação e Contrato de Concessão.

§ 2º - O Edital e o Contrato fixarão as metas de atendimento e qualidade dos serviços a serem prestados pelo concessionário, o prazo da concessão, as condições para sua prorrogação, sendo obrigatória a realização de audiência pública para discussão da matéria, na forma legal.

§ 3º - O critério de fixação do valor mínimo para a outorga da concessão, será definido nos estudos de avaliação procedidos por uma comissão criada, no âmbito do Poder Executivo, com essa finalidade, dando-se publicidade das condições em que se processará a alienação.

§ 4º - A concessão não poderá ser formalizada por preço inferior ao valor mínimo fixado pela comissão encarregada de sua definição, sob pena de ser considerado inválido e sem eficácia o ato de outorga da concessão.

Art. 3º - O Poder Executivo destinará até 20% (vinte por cento) dos recursos oriundos da outorga da concessão na criação de um fundo destinado à execução de política social do Município.

Art. 4º - O Poder Executivo poderá autorizar a utilização, pelo vencedor do processo licitatório, de bens públicos que integram o patrimônio do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, necessários à execução dos serviços a serem concedidos, mediante permissão de uso, a título precário, por prazo determinado, cujos bens reverterão ao patrimônio do Município, automaticamente, ao término da concessão.

Parágrafo único: As benfeitorias porventura feitas nesses bens, pelo permissionário, incorporam-se aos mesmos, sem que tenha direito de exigir do Poder Público qualquer espécie de indenização pelos referidos benefícios.

Art. 5º - O Edital e o Contrato de Concessão determinarão a política de manutenção de emprego dos atuais servidores do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, a ser observada pelo vencedor do processo licitatório.

Art. 6º - Será criada, mediante lei, a Agência Municipal de Regulação e Controle dos Serviços de Saneamento, com a função de órgão regulador dos serviços tratados nesta Lei.

Art. 7º - Fica autorizada a Prefeita Municipal a praticar todos os atos necessários à efetivação do processo licitatório previsto nesta Lei.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Maxaranguape/RN, 30 de novembro de 1999.


NÚBIA MARIA DE LIMA COSTA
PREFEITA